



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 1027.2019.SEMCAT.PMA, referente ao Procedimento do **TERMO DE APOSTILAMENTO (Mudança de Fonte) ao Contrato Administrativo nº 024.2015.SEMCAT.PMA, que entre si celebram o Município de Ananindeua - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – Fundo Municipal de Assistência Social e o Sr. Helcias dos Santos Martins CPF nº 129.452.852-15 e sua esposa a Sra. Maisa Helena da Costa Farias Martins CPF nº 387.364.622-68, tendo por objeto a readequação orçamentária - alteração de fonte de recursos, conforme Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM-PA de 18 de dezembro de 2018 e Instrução Normativa – SEPOF Nº 02/2019 , sendo este autorizado pelo Ordenador de Despesa a Sra. Lenice Silva Antunes - Secretária Municipal - SEMCAT, datado em 26 de dezembro de 2019. Consta nos autos, Parecer Jurídico nº 118/2019 – SEMCAT, assinado pela Servidora Rita de Cassia M. do Amaral – OAB/PA 20.419, opinando favoravelmente pela celebração do referido Termo. O presente contrato encontra-se vigente em 01/03/2020. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:**

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 31 de dezembro de 2019.